

第十七條
補足性規章

本法律的補足法規將由行政長官及政府核准。

第十八條
生效

本法律自二零零四年七月一日起生效。

二零零四年五月三十一日通過。

立法會主席 曹其真

二零零四年五月三十一日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 17.º

Regulamentação complementar

O Chefe do Executivo e o Governo aprovarão os diplomas complementares da presente lei.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Aprovada em 31 de Maio de 2004.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 31 de Maio de 2004.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區
第 17/2004 號行政法規

禁止非法工作規章

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條
標的

本行政法規規定禁止非法接受或提供工作，以及訂定相關的處罰制度。

第二條
適用範圍

為適用本行政法規的規定，下列者視為非法工作：

(一) 非居民在未持有為他人進行活動所需的許可下從事活動，即使無報酬者亦然；

(二) 非居民雖持有為他人工作所需的許可，但為並非申請聘用該非居民的實體服務，即使有報酬或無報酬者亦然；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 17/2004

Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece a proibição da aceitação ou prestação ilegal de trabalho e o correspondente regime sancionatório.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Para efeitos do presente regulamento administrativo considera-se trabalho ilegal aquele que é prestado:

1) Pelo não residente que não possua a necessária autorização para exercer actividade por conta de outrem, ainda que não remunerada;

2) Pelo não residente que, apesar de possuir a necessária autorização para trabalhar por conta de outrem, se encontra a exercer a sua actividade, remunerada ou não, para entidade diversa da que requereu a sua contratação;

(三) 除(二)項所指的情況外，非居民雖持有為他人工作所需的許可，但在不遵守相關許可批示強制規定的其他聘用條件下從事活動；

(四) 非居民在不遵守下條所定的條件下為自身的利益從事活動。

第三條

為自身利益從事活動

一、非居民為自身的利益親身及直接從事活動必須預先取得為此效力的行政許可。

二、上款規定並不適用於由特別規範許可的非居民親身及直接為自身利益從事活動的情況。

三、應透過勞工暨就業局向經濟財政司司長申請第一款所指的許可，且有關申請應遵守適用於聘用外地僱員的法律制度的程序。

四、單憑開業稅務註冊經已親身及直接為自身利益從事活動的非居民，須自本行政法規生效之日起計三十日內申請第一款所指的許可。

第四條

例外情況

一、除法律另有規定外，非居民在下列情況下工作，不適用本行政法規第二條(一)項的規定：

(一) 住所設於澳門特別行政區以外的企業與住所設於澳門特別行政區的自然人或法人協定進行指定及偶然性的工程或服務時，尤其是需僱用澳門特別行政區以外的僱員提供指導性、技術性、品質監控或業務稽核的服務；

(二) 住所設於澳門特別行政區的自然人或法人邀請非居民從事宗教、體育、學術、文化交流及藝術活動。

二、在第一款規定的例外情況下，非居民為提供工作或服務而逗留的最長期限為每六個月內連續或間斷四十五日。

3) Pelo não residente que, apesar de possuir a necessária autorização para trabalhar por conta de outrem, se encontra a exercer a sua actividade sem observância de outras condições de contratação, com excepção da referida na alínea 2), impostas pelo respectivo despacho de autorização;

4) Pelo não residente que exerce uma actividade em proveito próprio, sem observância das condições definidas no artigo seguinte.

Artigo 3.º

Actividade em proveito próprio

1. O exercício pessoal e directo por parte do não residente de actividade em proveito próprio está sujeito a prévia autorização administrativa para esse efeito.

2. O disposto no número anterior não se aplica, porém, aos casos em que exista regulamentação específica que autorize o não residente a exercer, pessoal e directamente, uma actividade em proveito próprio.

3. A autorização referida no n.º 1 deve ser solicitada ao Secretário para a Economia e Finanças, através da Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, observando o respectivo pedido os trâmites do regime jurídico aplicável à contratação de trabalhadores não residentes.

4. O não residente que já se encontre a exercer, pessoal e directamente, actividade em proveito próprio apenas com base na sua inscrição fiscal de início de actividade, deve requerer, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, a autorização referida no n.º 1.

Artigo 4.º

Excepções

1. Salvo disposição legal em contrário, não são abrangidas pelo disposto na alínea 1) do artigo 2.º do presente regulamento administrativo as seguintes situações em que o não residente preste uma actividade:

1) Quando tenha sido celebrado um acordo entre empresas sediadas fora da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, e pessoas singulares ou colectivas sediadas na RAEM para realização de obras ou serviços determinados e ocasionais, nomeadamente, quando haja necessidade de utilização de trabalhadores fora da RAEM para prestação de serviços de direcção, técnicos, de controlo de qualidade ou de fiscalização;

2) Quando a pessoa singular ou colectiva sediada na RAEM convide o não residente a exercer actividades religiosas, desportivas, académicas, de intercâmbio cultural e artísticas.

2. As excepções previstas no n.º 1 para permanência do não residente para a prestação de trabalho ou serviço são limitadas a um prazo máximo de quarenta e cinco dias por cada período de seis meses, consecutivos ou interpolados.

三、上款所指的六個月期間由非居民合法進入澳門特別行政區之日起計。

四、在第一款（一）項規定的情況下，必須存有非居民實際提供服務的日期記錄，並在下款所指的稽查實體要求時出示。

五、勞工暨就業局、治安警察局或海關如認為非居民所從事的活動不符合第一款所指的情況，應立即通知該非居民提供服務的澳門特別行政區的自然人或法人，該自然人或法人在獲悉通知後應立即終止該非居民的活動。

第五條 處罰制度

違反本行政法規的規定將構成行政違法，且不影响倘有的刑事責任。

第六條 繳納罰款的責任

一、違法者須負責繳納罰款，即使其為法人或屬不合規範設立的法人亦然。

二、違法者為法人時，其行政管理機構的成員或以其他方式代表該法人的人，如被判定須對有關違法行為負責，亦須就罰款的繳納與該法人負連帶責任。

第七條 稽查行動

一、勞工暨就業局、治安警察局或海關根據所參與的相關範圍，負責稽查本行政法規規定的遵守情況。

二、治安警察局或海關在執行第一款所指稽查任務時，如發現違反本行政法規的行為，應編製實況筆錄並送交勞工暨就業局，以便確認並酌科罰款。

第八條 通知義務

所有公職人員在執行職務時獲知違反本法規的情況，須透過

3. O período de seis meses referido no número anterior conta-se a partir da data da entrada legal do não residente na RAEM.

4. Nas situações previstas na alínea 1) do n.º 1, deve existir um registo, permanentemente actualizado, dos dias em que o não residente exerce efectivamente a sua actividade, o qual deve ser exibido, sempre que solicitado, às entidades fiscalizadoras mencionadas no número seguinte.

5. Quando a Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego (DSTE), o Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) ou os Serviços de Alfândega (SA) considerarem que a actividade exercida pelo não residente não está em conformidade com a situação prevista no n.º 1, devem comunicar esse facto à pessoa singular ou colectiva da RAEM a quem o trabalhador não residente presta serviço, devendo esta, logo após tomar conhecimento da comunicação, pôr termo à actividade do não residente.

Artigo 5.º

Regime sancionatório

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber, a violação do disposto no presente regulamento administrativo constitui infracção administrativa.

Artigo 6.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Pelo pagamento das multas responde o infractor, ainda que seja pessoa colectiva, mesmo que irregularmente constituída.

2. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem ainda, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção.

Artigo 7.º

Ação fiscalizadora

1. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento administrativo compete à DSTE, ao CPSP ou aos SA, de acordo com as respectivas áreas de intervenção.

2. Se no cumprimento da missão de fiscalização prevista no n.º 1, o CPSP ou os SA detectarem infracções ao presente regulamento administrativo, devem elaborar e enviar o respectivo auto de notícia à DSTE, para efeitos de confirmação e graduação das multas.

Artigo 8.º

Dever de comunicação

Todos os trabalhadores da Administração Pública estão obrigados, sob pena de procedimento disciplinar, a comunicar à

填寫本行政法規附件所載的表格通知勞工暨就業局，否則將受紀律處分。

第九條

罰款

一、對下列情況科處罰款：

(一) 凡聘用屬第二條(一)項所指情況的非居民的實體或違反第四條所規定的限制及條件的澳門特別行政區的自然人或法人，按所牽涉的每一僱員科處 \$20,000.00 (澳門幣貳萬元) 至 \$50,000.00 (澳門幣伍萬元) 的罰款；不遵守第三條規定而為自身的利益從事活動者，科處相同的罰款；

(二) 凡聘用屬第二條(二)項所指情況的非居民的實體，按所牽涉的每一僱員科處 \$10,000.00 (澳門幣壹萬元) 至 \$40,000.00 (澳門幣肆萬元) 的罰款；

(三) 凡與屬第二條(三)項所指情況的非居民維持工作關係的實體，按所牽涉的每一僱員科處 \$5,000.00 (澳門幣伍千元) 至 \$20,000.00 (澳門幣貳萬元) 的罰款；

(四) 凡在第二條(一)項或(二)項所指情況下從事活動或違反第四條所規定的限制及條件的非居民，科處 \$5,000.00 (澳門幣伍千元) 至 \$20,000.00 (澳門幣貳萬元) 的罰款。

二、如經調查後，證實獲許可聘用非居民的僱主實體促使或許可非居民為另一未為此效力而獲許可的實體服務，同樣科處前款(二)項所指的罰款。

第十條

附加處罰

如發現第二條(一)項、(二)項或(四)項所指情況，自通知繳納有關罰款之日起計兩年內，該非居民可被禁止在澳門特別行政區從事任何勞務活動，而有關禁止的決定必須通知治安警察局。

第十一條

累犯及其效果

一、為適用本行政法規的規定，自確定作出刑罰或處罰的司法裁判或行政決定之日起四年內再違反本法規者，視為累犯。

DSTE as situações que infrinjam o disposto no presente regulamento administrativo e de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, mediante o preenchimento do modelo anexo ao presente diploma.

Artigo 9.º

Multas

1. É punida com multa:

1) De \$ 20 000,00 (vinte mil patacas) a \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por cada trabalhador, a entidade que empregar não residente que se encontre na situação referida na alínea 1) do artigo 2.º, a pessoa singular ou colectiva da RAEM que violar os limites e condições estabelecidos pelo artigo 4.º e quem exercer actividade em proveito próprio sem observância do disposto no artigo 3.º;

2) De \$ 10 000,00 (dez mil patacas) a \$ 40 000,00 (quarenta mil patacas), por cada trabalhador, a entidade que empregar não residente que se encontre na situação referida na alínea 2) do artigo 2.º;

3) De \$ 5 000,00 (cinco mil patacas) a \$ 20 000,00 (vinte mil patacas), por cada trabalhador, a entidade que mantiver ao seu serviço não residente na situação referida na alínea 3) do artigo 2.º;

4) De \$ 5 000,00 (cinco mil patacas) a \$ 20 000,00 (vinte mil patacas), o não residente que preste a sua actividade nas situações referidas nas alíneas 1) e 2) do artigo 2.º ou que viole os limites e condições estabelecidos pelo artigo 4.º

2. Incorre igualmente na multa referida na alínea 2) do número anterior a entidade empregadora a quem foi concedida a autorização de contratação se, da respectiva investigação, resultar provado que promoveu ou autorizou a colocação do não residente ao serviço de outra entidade não autorizada para o efeito.

Artigo 10.º

Sanção acessória

Verificada qualquer das situações referidas nas alíneas 1), 2) e 4) do artigo 2.º, o não residente pode ser impedido de exercer qualquer actividade laboral na RAEM por um período de dois anos, a contar da data da notificação para pagamento da respectiva multa, devendo a referida decisão de impedimento ser comunicada ao CPSP.

Artigo 11.º

Reincidência e seus efeitos

1. Para efeitos do presente regulamento administrativo, considera-se reincidência a prática de outra infracção ao presente diploma, quando cometida no prazo de 4 anos a contar da data da decisão judicial ou administrativa que determinou, em definitivo, a punição ou sanção aplicada.

二、如屬累犯，將罰款的下限提高四分之一。

三、當違法者為累犯，上條為附加處罰所定的期限提高至兩倍。

第十二條
處罰的職權

一、勞工暨就業局負責對違法者提起訴訟，以及科處本行政法規規定的處罰。

二、罰款的科處程序應遵循經適當配合後的《勞工稽查章程》所規定的步驟。

第十三條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零四年五月二十日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo das multas é elevado de um quarto.

3. O limite temporal estabelecido para a sanção acessória prevista no artigo anterior é elevado para o dobro quando o respectivo infractor seja reincidente.

Artigo 12.º

Competência para a aplicação de sanções

1. Compete à DSTE autuar os infractores e aplicar as sanções previstas no presente regulamento administrativo.

2. O processo de aplicação das multas segue, com as necessárias adaptações, a tramitação prevista no Regulamento da Inspeção do Trabalho.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 20 de Maio de 2004.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區政府

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

非法工作舉報書

Participação de trabalho ilegal

於 _____ (1)，本人 _____ (2)，以 _____

Em _____ / _____ / _____, eu, _____,

_____ (3) 身份舉報如下：本人於 _____ (4) 前往

_____, participo pela presente que, em _____ / _____ / _____, me desloquei

_____ (5) 進行巡查時 (該場所位

ao _____, sito em

於 _____ (6)，發現非居民 _____

_____, para efectuar uma inspecção, tendo verificado que o não residente

_____ (7)，持有 _____ (8)，編號為 _____ (9)，

_____, portador do _____ n.º _____,

正在上述地點 _____

se encontrava no local acima referido a realizar o seguinte:

_____.
_____ (10)。

上述地點(攤位、場所或公司等)的所有人(或負責人)為_____

O proprietário (ou responsável) do local (tendinha, estabelecimento, sociedade comercial ou outro) acima referido

_____ (11), 持有 _____ (12), 編號為
é _____, portador do _____ n.º

_____ (13), 居住於 _____ (14)。
_____, residente em _____.

參與是次巡查的工作人員還有 _____ (15), 現連同本人共同簽署此

A presente participação é também assinada por _____ que igualmente interveio nesta
舉報書。

inspecção.

舉報人

O participante

參與巡查的人員

Pessoal que também interveio nesta inspecção

填寫指引 / Orientações para preenchimento:

- (1) 舉報日期 / Data da participação;
- (2) 舉報人姓名 / Nome do participante;
- (3) 舉報人所屬機關和職級 / Entidade à qual o participante está afecto e categoria do mesmo;
- (4) 巡查日期 / Data da inspecção;
- (5) 被巡查場所的名稱 / Designação do estabelecimento inspeccionado;
- (6) 被巡查場所或公司的地址 / Endereço do estabelecimento ou sociedade comercial inspeccionado;
- (7) 所發現的非居民的姓名 / Nome do não residente verificado;
- (8) 所發現的非居民持有的證件種類 / Tipo de documento de identificação do não residente verificado;
- (9) 所發現的非居民持有的證件編號 / Número do documento de identificação do não residente verificado;
- (10) 巡查時所發現的非居民正在進行的具體活動 / Actividade concreta que o não residente se encontrava a exercer no momento da inspecção;
- (11) 被巡查地點的所有人或負責人姓名 / Nome do proprietário ou do responsável do estabelecimento inspeccionado;
- (12) 所有人或負責人所持的證件種類 / Tipo de documento de identificação do proprietário ou do responsável do estabelecimento;
- (13) 所有人或負責人所持證件的編號 / Número do documento de identificação do proprietário ou do responsável do estabelecimento;
- (14) 所有人或負責人的住址 / Morada do proprietário ou do responsável do estabelecimento;
- (15) 參與巡查的其他工作人員姓名 / Nome do pessoal que também interveio na inspecção.

本表屬第 17/2004 號行政法規的附件。

A presente ficha faz parte do anexo ao Regulamento Administrativo n.º 17/2004.